



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.800

Rio Branco-AC, 02-05-2023.

ASSUNTO: Embargos de Declaração referentes ao processo nº 139.017 (Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Comunicação –SECOM, exercício de 2018. Processo Físico nº 22.172.2016-01).

Trata-se de embargos de declaração tempestivos opostos pelos senhores Gilberto Braga Melo e David Cruz Sento-Sé, através de seus representantes Marco Antônio Palácio Dantas e José Henrique Alexandre de Oliveira, ao acórdão nº 12.262/2021/Plenário, o qual, além de outras cominações, os condenou solidariamente com a senhora Andrea Laiana Coelho Zílio –ex-secretária, a ressarcir o Estado com multa de 10 (dez) por cento sobre o valores.

A peça preenche seus requisitos de admissibilidade previstos no artigo 69 da LCE nº 38/93.

As alegações dos embargantes de que o julgado tem omissão ao não enfrentar o superfaturamento, à luz das medições e preços de licitações a respeito, bem como ao não considerar a vantajosidade das prorrogações contratuais não procedem, segundo a *instrução*, pois pretendem rediscutir o mérito da decisão em causa, o que não é função da espécie.

Isto posto, concordamos com o conhecimento e não provimento do presente recurso.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador